



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANÁLISE JURÍDICA

**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018**, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO PARCIAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**


Nos termos do Art. 50, do R. I., opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de VETO o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 21 de agosto de 2018.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

  
**Isabella Borges Paes**  
Estagiária de Direito